



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 35 – Pirai, 08 de Outubro de 2025 – Nº3017

LEI Nº 1.869, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui no Calendário Anual do Município de Pirai o evento "Arrozal Sem Drogas", a ser realizado anualmente no distrito de Arrozal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Anual do Município de Pirai o evento "Arrozal Sem Drogas", a ser realizado anualmente no distrito de Arrozal.

Art. 2º A programação do evento será elaborada pelos organizadores do evento, podendo incluir:

- I- Apresentações musicais;
- II- Depoimentos de ex-dependentes químicos que encontraram um novo sentido para suas vidas;
- III- Momentos de oração;
- IV- Participação de líderes religiosos e representantes da sociedade civil.

Art. 3º O evento "Arrozal Sem Drogas" será promovido anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de junho, podendo a data ser ajustada de acordo com as necessidades da organização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, divulgação, suporte logístico e incentivo às atividades que promovam a prevenção às drogas, a saúde mental e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

LEI Nº 1.870, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pirai/RJ as festividades e o tradicional Festival de Prêmios da Festa da Padroeira na Praça de Sant'Anna.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pirai:

I – A Festa de Sant'Ana, realizada anualmente em homenagem à padroeira da cidade, no dia 26 de julho, com celebrações religiosas, manifestações populares e atividades culturais;

II – O Tradicional Festival de Prêmios na Praça de Sant'Ana, evento comunitário que integra a programação festiva, promovendo convivência social, solidariedade e preservação da memória local.

Parágrafo Único. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo preservar, valorizar e fomentar as manifestações culturais mencionadas, assegurando sua continuidade como expressão da identidade e da memória coletiva do povo piraiense.

Art. 2º. O Município de Pirai adotará medidas para promover, incentivar e garantir a realização das festividades em comemoração ao dia de Sant'Anna, tais como:

- I – Divulgação ativa e antecipada** do evento nos meios oficiais de comunicação e em parceria com mídias locais e comunitárias;
- II – Garantia de que as vias públicas** destinadas às festividades estarão limpas, desobstruídas, interditadas e sinalizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o início das atividades;
- III – apoio logístico e operacional**, por meio da disponibilização de servidores e equipamentos públicos, para viabilizar a preparação das ruas e o suporte às equipes organizadoras e participantes;
- IV – Incentivo à participação** das escolas públicas, comunidades religiosas e culturais, através da inclusão da festividade no calendário escolar e cultural do município;

V – Registro audiovisual e documental da celebração com a finalidade de preservar a memória da prática e de fomentar a sua valorização como patrimônio cultural;

VI – Promoção de ações educativas e culturais que divulguem a importância histórica, religiosa e artística do dia de Sant'Anna, inclusive mediante oficinas, exposições e publicações.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo serão coordenadas pelas secretarias municipais responsáveis pelas áreas de cultura, turismo, educação, serviços públicos e trânsito, conforme suas competências, em parceria e diálogo com a Paróquia de Sant'Ana.

Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei não impede o registro de outras manifestações culturais relacionadas às festividades em comemoração ao dia de Sant'Anna que se enquadrem nos critérios de patrimônio imaterial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

LEI Nº 1.871,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Reconhece a Festa Rural e a Exposição Agrícola como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pirai/RJ e estabelece medidas para sua preservação e promoção.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Pirai:

I - A Festa Rural: evento anual que celebra as tradições, a cultura e a produção agrícola local, englobando atividades que refletem a identidade e a memória coletiva do povo de Pirai;

II - A Exposição Agrícola: componente essencial da Festa Rural, destacando-se como instrumento de valorização cultural e econômica, bem como de incentivo ao turismo, por meio da apresentação e comercialização de produtos, maquinários e inovações do setor agrícola.

Parágrafo Único. O reconhecimento visa preservar, valorizar e fomentar as práticas culturais e econômicas associadas a ambos os eventos, garantindo sua continuidade e relevância para a comunidade de Pirai.

Art. 2º. O Município de Pirai adotará medidas para promover, incentivar e garantir a realização da Festa Rural e da Exposição Agrícola, incluindo:

I - Divulgação ativa e antecipada do evento nos meios oficiais de comunicação e em parceria com mídias locais e comunitárias, com ênfase na Exposição Agrícola como um dos principais atrativos;

II - Assegurar que os espaços públicos destinados à Exposição Agrícola e demais atividades festivas estejam limpas, desobstruídos, interditados e sinalizados, com antecedência mínima de 24 horas do início previsto;

III - Apoio logístico e operacional, mediante a disponibilização de servidores e equipamentos públicos, para facilitar a preparação e o suporte aos organizadores e participantes;

IV - Estimulo à participação de escolas públicas, associações de produtores rurais, comunidades culturais e entidades do setor agrícola, incluindo a festividade no calendário escolar e cultural do município;

V - Registro audiovisual e documental do evento, focando na Exposição Agrícola, para preservar a memória e fomentar a valorização do patrimônio cultural;

VI - Promoção de ações educativas e culturais que evidenciem a importância histórica, cultural e econômica dos eventos, incluindo colaborações com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º. O reconhecimento previsto nesta Lei não impede o registro de outras manifestações culturais relacionadas à Festa Rural e à Exposição Agrícola que atendam aos critérios de patrimônio imaterial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 1º de setembro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocioal@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Juciélma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: meioambiente@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Telefone: (24) 2431-9932
E-mail: secmpepg@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

LEI Nº 1.872,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.837.039,68 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO			
11601545200362253	33903900	27040000	1.650.000,00
11601545100302179	33903900	25010001	100.000,00
11601512200312195	33903900	25010001	30.000,00
11601512200292165	33903000	25010001	195.000,00
11600412200292158	33903900	25010001	210.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
10300406100242120	33909100	2500000	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
11911236100152083	33903000	25690001	107.219,03
11911236500152081	44905200	25690001	226.920,65
11911236100152083	31901100	2500000	217.900,00
TOTAL			2.837.039,68

Artigo 2º – Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, na forma prescrita pelo artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal de Educação são provenientes do superávit do convênio- Escola em Tempo Integral.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.873,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA NOS EVENTOS EM ESPAÇO
PÚBLICO, DURANTE A REALIZAÇÃO DE
FESTEJOS POPULARES NO MUNICÍPIO DE
PIRAÍ-RJ, REALIZADOS PELA PREFEITURA OU
POR INICIATIVA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as diretrizes e medidas de segurança e ordem pública, a serem adotadas durante a realização de festejos populares em espaços públicos no Município de Piraí-RJ.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de revista pessoal preventiva no perímetro dos eventos, com o objetivo de preservar a segurança dos presentes e a ordem no local.

§ 1º - As medidas de controle de acesso serão realizadas de forma não invasiva, com respeito à dignidade humana, e apenas quando houver fundada suspeita ou como condição para ingresso em áreas delimitadas, conforme plano de segurança previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

§ 2º - As abordagens deverão respeitar os direitos individuais, sendo vedados abusos, discriminações ou qualquer forma de constrangimento ilegal.

Art. 3º - É proibido o ingresso e a permanência de pessoas portando recipientes de vidro ou armas brancas no interior do perímetro dos eventos.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais localizados na área dos festejos deverão utilizar exclusivamente recipientes descartáveis ou de material plástico, sob pena de sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Os organizadores dos eventos e os proprietários de estabelecimentos situados na área delimitada deverão colaborar com os agentes de segurança e a fiscalização municipal.

§ 1º - Os proprietários de estabelecimentos serão responsáveis pela manutenção da ordem e da moralidade no interior dos mesmos.

§ 2º - As desordens, algazarras ou barulhos, porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências, conforme dispõe o Capítulo V, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 02, de 10 de dezembro de 1998 – Código de Posturas do Município.

Art. 5º - As ações previstas nesta lei poderão contar com apoio das forças de segurança estaduais, mediante solicitação formal e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - A delimitação da área sujeita às medidas previstas neste Decreto e os procedimentos operacionais complementares serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

§ 1º - O ato que definir o perímetro de controle e os procedimentos operacionais deverá ser publicado com antecedência do evento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Comunicação dar ampla divulgação das medidas previstas nesta lei, orientando a população e os comerciantes da região afetada.

Art. 8º - Os organizadores de eventos de iniciativa privada em espaço público deverão requerer autorização específica à Prefeitura, submetendo plano de segurança e logística para aprovação prévia da Secretaria de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.874,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural- FMDR, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), com caráter permanente, como órgão consultivo e orientador, sobre os assuntos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Pirai.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários e pesqueiros e turismo rural.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por produtor rural pessoas físicas ou jurídicas, proprietários, meeiros, arrendatários ou parceiros.

**CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 2º - Compete ao Conselho municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR):

I – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades Públicas e Privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e emitir parecer conclusivo, atestando sua viabilidade técnica e financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, de forma que este seja, economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;

III – Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e Entidades Públicas e Privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne ao apoio da produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, à preservação e recuperação ambiental e a organização associativista dos agricultores;

VI – Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – Compatibilizar o desenvolvimento agropecuário com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso sustentável dos recursos naturais, cumprindo assim sua função social e ambiental;

IX – Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para promover a adequação ambiental das propriedades rurais;

X – Dar prioridade à geração e adaptação de tecnologias agrícolas destinadas ao desenvolvimento de pequenos e médios agricultores, enfatizando os alimentos básicos, equipamentos e implementos agrícolas voltados para este público, visando fortalecimento da agricultura familiar e o abastecimento alimentar do Município;

XI – Proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, saneamento, habitação, disposição adequada de resíduos sólidos, lazer e outros benefícios sociais;

XII – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

XIII – Expedir normas para o cadastramento de entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, através de resolução própria.

XIV – Convocar de 2(dois) em 2(dois) anos ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, devendo a mesma, sempre que possível, coincidir com o ano da Conferência Estadual;

XV – Elaborar o seu Regimento Interno;

XVI – Outras atribuições que lhe forem conferidas em normas complementares ou supletivas.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) será composto paritariamente por membros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, num total de 16 membros

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) terá o seu funcionamento regido por um regimento interno obedecendo-se as seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – As sessões ordinárias serão realizadas a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – Cada membro do conselho terá direito a único voto na sessão Plenária;

IV – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) serão consubstanciadas em resoluções numeradas cronologicamente, que serão publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município de Pirai;

V – As sessões plenárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 9 (nove) de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes.

VI – Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) expedir as notificações nos casos de sua competência;

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Como convidadas, pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

II – Poderão ser criadas comissões, grupos de trabalho e câmaras técnicas, constituídas por membros do próprio conselho e de outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

Art. 6º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) deverão ter ampla divulgação.

Art. 7º – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) será composto paritariamente por membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º – Para cada titular corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 8º – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – Caberá a administração pública municipal o custeio ou reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), titulares ou suplentes, para que se façam presentes a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho.

**SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVOS**

Art. 9º – Os Poderes Públicos se farão representar no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) por meio dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- VII – Representante da EMATER
- VIII – Representante da FIPERJ

§1º – Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser designados pelo Prefeito Municipal após sua posse, com a publicação do ato no Informativo Oficial do Município de Pirai.

§ 2º – Os representantes da EMATER e da FIPERJ serão designados pelos seus escritórios locais/regionais.

§ 3º – Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente, que o substituirá provisoriamente em suas ausências impedimentos, ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

§ 4º – O exercício da função de Conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão ao interesse público.

§ 5º – O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e o novo representante deverá se indicado no prazo máximo da realização da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 10 – A Sociedade Civil se fará representar no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) por meio dos seguintes segmentos:

- I – 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- II – 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada e/ou empresa de assistência técnica agrônômica que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;
- III – 04 (quatro) representantes de entidades ou associações de produtores rurais e produtores rurais familiares do município;
- IV – 01 (um) representante de Agência bancária ou Cooperativa de Crédito que opera crédito rural no município;
- V – 01 (um) representante de empresa agropecuária com atuação no município de Pirai;

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas em votação direta por seus pares através de processo eletivo organizado pelo Conselho e deverá preferencialmente ser realizada durante a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Na impossibilidade definitiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) realizar sua Conferência Municipal, deverá o mesmo, através de convocação por Edital, realizar a eleição de seus membros.

§ 3º - Os representantes das entidades ou associações de trabalhadores, produtores rurais e produtores rurais familiares do município, constantes do inciso III, poderão ser eleitos em assembleia e/ou reunião ampliada, amplamente divulgada e convocada para esse fim pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 11 – Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), dispõe da seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice Presidência;
- IV – Secretaria;

§ 1º – As atribuições sistemáticas de trabalho e demais ações necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), estarão estabelecidos no Regimento Interno;

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) será o Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º – Para o preenchimento das funções estabelecidas nos incisos III e IV, será necessária a realização de eleição interna pela plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

§ 4º - A eleição deverá ocorrer impreterivelmente no mesmo dia da posse do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), devendo esta ser realizada com a totalidade dos membros presentes;

§ 5º – O mandato para as funções preconizadas nos Incisos III e IV, deste artigo será de 2 (dois) anos;

CAPITULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 12 – Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), como instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento rural, sem personalidade jurídica, que se vincula à Secretaria Municipal de Agricultura, regendo-se de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

Art. 13 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FMDR), tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias ao desenvolvimento rural.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 14 – Compete ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício do agricultor e do produtor rural;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- d) Administrar os recursos a serem aplicados em benefício do agricultor e do produtor rural no Município de Pirai;
- e) Administrar os recursos específicos para programas de atendimento do agricultor e do produtor rural no Município de Pirai.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão provenientes de:

- I – transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades Públicas;
- II – dotações orçamentárias específicas do Município;
- III – produtos resultantes de convênios, contratos e acordos firmados entre o Município e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – recolhimento feito por pessoas físicas ou jurídicas correspondente ao pagamento de prestação de serviço;
- V – rendas provenientes de Taxas;
- VI – doações ou quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;
- VII – resultado de operações de créditos.

Art. 16 - Os recursos do FMDR serão movimentados por uma unidade orçamentária e aprovados pelo CMDR.

Parágrafo Único – serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

- I – realização de estudos e projetos para conservação e recuperação de áreas rurais;
- II – realização de pesquisas, diagnósticos e desenvolvimento tecnológico de interesse agropecuário,
- III – elaboração e implementação de planos de gestão de atividades rurais;
- IV – promoção de capacitação de diversos agentes sob a forma de cursos, treinamentos, simpósios, conferências, seminários e outros eventos assemelhados;
- V – aquisição de bens e equipamentos, materiais de consumo, contratação de obras e instalações, serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, necessários à implementação da Política de Desenvolvimento Rural do Município;

VI – realização de convênios para assistência técnica;

Art. 17 - Os recursos do FMDR serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - O Tesouro Municipal procederá à liberação para o FMDR, dos recursos que lhe venham a ser destinados, até o termino deste exercício, e de outros que sejam autorizados pela presente Lei. **§ 2º** - A aplicação dos recursos do FMDR no mercado financeiro dependerá:

I – do atendimento das prioridades previamente programadas;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Agricultura.

§ 3º - o saldo financeiro do FMDR, apurado no final do exercício, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio FMDR.

§ 4º - Fica ressalvado o atendimento das imposições encontradas nos incisos anteriores quando os recursos financeiros forem decorrentes de transferências, convênios, ou similares e que tenham indicação de aplicação financeira determinada no mesmo instrumento.

Art. 18 - Os recursos do FMDR serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no artigo 12 desta Lei, sendo expressamente vedada a sua utilização para custear as despesas com o pagamento de pessoal.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Agricultura, como órgão executor da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, que na pessoa do seu Secretário caberá;

I – estabelecer e programar a política de aplicação dos recursos do FMDR através de Plano de Ação, elaborada e aprovada pelo CMDR e as prioridades definidas nesta Lei;

II – Ordenar as despesas do FMDR;

III – encaminhar o Relatório de atividades e as prestações de contas anuais ao CMDR;

IV – firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMDR;

V - acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados.

Art. 20 - O FMDR terá 1 (um) Coordenador, funcionário publico municipal, preferencialmente do quadro efetivo, com as seguintes atribuições e competências:

I – elaborar Plano de Ação;

II - elaborar proposta orçamentária do FMDR observados o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e demais normas e padrões estabelecidos na legislação vigente;

III – elaborar o Relatório Anual de Atividades do FMDR;

IV – acompanhar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades, bem como o pagamento de despesas à conta do FMDR;

V – analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Agricultura os projetos e atividades apresentados para serem financiados pelo FMDR;

VI – coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMDR;

VII – elaborar e manter atualizado cronograma Financeiro das Receitas e Despesas do FMDR, que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Agricultura;

VIII – elaborar os relatórios de gestão administrativa e financeira do FMDR;

IX – elaborar propostas de convênios, acordos e contratos, a serem firmados entre SMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com seus objetivos.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda proceder a contabilização e demais demonstrativos fiscais e legais, decorrente das receitas e despesas do FMDR.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 21 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural é vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, subordinando-se administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura, cujo titular terá a designação de Gestor.

Art. 22 – São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos.

II – Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural a demonstração das receitas e despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, referentes ao período imediatamente anterior.

III – Apresentar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, até a reunião ordinária designada para tal deliberação, o quadro geral de operação previsto na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, para o período de suas respectivas abrangências.

Art. 23 – A Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirai, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.023, de 1º de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.875,
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Revoga, integralmente, o que dispõe a Lei nº 1.100, de 18 de dezembro de 2012.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio das redes públicas do Município de Pirai

Artigo 2º - O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Artigo 4º - Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição ensino.

Artigo 5º - Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.876,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROJETO “PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio das redes públicas do Município de Piraí.

Artigo 2º - O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

Artigo 4º - Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Artigo 5º - Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Artigo 6º - Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 7º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.090/25
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.285.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 7090				
Suplementação de Créditos				Data 08/10/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipo de Crédito		Valor
		U.O./ClassificaçãoOrçamentária		
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E HABITAÇÃO				
1066	1066	1	1.16.0.15.452.0036.2253.33903900.27040000	1.650.000,00
1067	1067	1	1.16.0.15.451.0030.2179.33903900.25010001	100.000,00
1068	1068	1	1.16.0.15.122.0031.2195.33903900.25010001	30.000,00
1069	1069	1	1.16.0.15.122.0029.2165.33903000.25010001	195.000,00
1070	1070	1	1.16.0.04.122.0029.2158.33903900.25010001	210.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
1071	1071	1	1.03.0.04.061.0024.2120.33909100.25000000	100.000,00
Soma:				2.285.000,00
Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.....				R\$ 2.285.000,00

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO 7.091/25
DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$225.577,08 (Duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e oito centavos.)** destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Decreto Nº 7091				
Suplementação de Créditos			Data 08/10/2025	
Cód. Reduz	CódOrigem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
1065	41	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.06.181.0037.1257.33909600.17050000	225.577,08
Soma:				225.577,08
Anulação de Créditos			Data 08/10/2025	
Cód. Reduz	CódOrigem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
41		1	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 1.02.0.06.181.0037.1257.33903900.17050000	225.577,08
Soma:				225.577,08

Artigo 2º -Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2183/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 17391/2024;

R E S O L V E conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 02/10/2025 a 30/12/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **VIVIAN MARIA RIBEIRO DA SILVA FELICIANO**, Docente I, matrícula nº 5657, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2184/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 04745/2020;

R E S O L V E conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/10/2025 a 30/10/2025, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **JOSÉ JORGE DA SILVA PEREIRA**, Motorista, matrícula nº 8954, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2185/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 06875/2023;

R E S O L V E conceder prorrogação de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 05/10/2025 a 02/04/2026, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal **ANA BEATRIZ DA CRUZ MONTELA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5932, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22 A/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO ainda, o que consta no processo administrativo nº 00169/2025;

R E S O L V E designar o servidor municipal, **WELLINGTON BARBOZA BERNARDO**, Motorista, matrícula nº 11485, para acompanhar e fiscalizar a contratação direta de prestação de serviços da Ata de Registro de preços nº 018/2024/ empenho nº 1252/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1296/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1.783, de 06/01/2025;

R E S O L V E nomear a servidora, **RAFAELA VIEIRA COSTA**, matrícula 11581, para ocupar o Cargo em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica, a partir de 16/05/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 21 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1339/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08914/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de acompanhar pessoa da família, pelo período de 20/05/2025 a 22/05/2025, perfazendo 03 (três) dias, a servidora municipal, **MEIRELENE FERNANDES ZACARIAS**, Merendeira, matrícula nº 11867, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 30 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1425/2025 A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **LUIZ FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**, Gerente de Gestão Estratégica, matrícula nº 11950 e **MARCELO REIS LEÃO**, Gerente de Gestão Estratégica, matrícula nº 5981, para exercerem a função de Fiscalização e acompanhamento referente ao contrato nº 005/25, quanto a contratação de empresa de prestação de serviços de suporte, manutenção, cadastramento e recadastramento e serviços contínuos de utilização de cartão eletrônico do Programa de Transporte Coletivo Tarifa Legal.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 09 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1453/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09645/2025;

R E S O L V E exonerar **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13374, do Cargo em comissão de Supervisor de Núcleo, a partir de 02/06/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 13 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1550/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00136/2019;

R E S O L V E conceder afastamento por prorrogação por incapacidade temporária para o trabalho, pelos períodos de 15/06/2025 a 12/09/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **MAIARA VERONESE DE MATTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 10701, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 01 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**APROVAÇÃO**

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da
Prestação de Contas, apresentada através do Processo **PIR-020213/000333/2025**, pela entidade “**APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai**”, representada pela sua presidente Sra. Monique Santos de Lima, referente à 6ª parcela do exercício de 2025, no valor total de R\$ 72.087,77 (setenta e dois mil, oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Pirai-RJ, 08 de outubro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PREGÃO ELETRÔNICO Nº SMS-035/2025**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de materiais diversos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
DATA/HORA: 21/10/2025 às 09 horas.
INFORMAÇÕES: Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Pirai (<https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude>).

Mariana Cristina de Souza
Pregoeira

PORTARIA SMS/GC Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Reestabelece as funções da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SMS/GC Nº 035, de 02 de agosto de 2025, com atualização dos seus membros.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a orientação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD), nos termos do Memorando – CSPAD nº 043/2025, encartado às folhas 248, do Processo Administrativo PMP nº 40056/2024, que considera imprescindível os esclarecimentos a serem prestados pela Senhora GIANE APARECIDA GIOIA, na qualidade de Ex-secretária Municipal de Saúde de Pirai, em especial quanto aos questionamentos apresentados às fls. 243/244, do Processo Administrativo nº 16.317/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer as funções da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SMS/GC Nº 035, de 02 de agosto de 2025, com atualização dos seus membros, a seguir designados, sob a presidência do primeiro.

- Monique Lima Baião, Chefe da Divisão de Administração e Finanças, matrícula 5518
- Mariana Cristina de Souza, Chefe do Setor de Análise e Execução de Contratos e Convênios, matrícula 11658, Secretária da Comissão
- Claudia Elizabeth Borgongino de Freitas Santos, Auxiliar Administrativo, matrícula 6258, Membro

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai, em 28 de agosto de 2025.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 069 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. 01342/2025 – Pregão Eletrônico nº. SMS-021/2025.

a) Ata de Registro de Preço nº. 041/2025 – Empresa: S. Jorge C Monteiro Ltda.

b) Ata de Registro de Preço nº. 042/2025 – Empresa OGD Comércio e Serviços de Peças Ltda.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Tiago da Silva – Matrícula 12445;

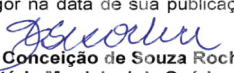
Fiscal Administrativo II: Péricles Gomes Lara Filho – Matrícula 12596;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº 077, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Define a composição da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde previstas no Art. 26, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando a competência para gestão do Sistema Único de Saúde previsto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a competência municipal para normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, de acordo com o disposto no Art. 18, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no âmbito do município e de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando que a Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica tem como objetivos principais, a revisão da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, a partir de pareceres técnicos dos profissionais e a avaliação sobre eventuais inclusão ou exclusão de medicamentos na REMUME.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica, instituída pela Portaria SMS/GS nº 003, de 01 de julho de 2012, será composta por membros permanentes, na qualidade de representantes dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir elencados:

- Farmacêuticos do Setor da Assistência Farmacêutica
- Coordenação da Atenção Primária em Saúde
- Coordenação de Média e Alta Complexidade
- Responsável Técnico de Urgência e Emergência
- Área Técnica Saúde da Criança
- Área Técnica Saúde da Mulher
- Responsável Técnica de Enfermagem

- Responsável Técnico de Medicina
- Médico do Setor de Controle, Avaliação e Regulação
- Nutricionista da Área Técnica de Alimentação e Nutrição
- Coordenação Saúde Bucal
- Coordenação Saúde Mental
- Coordenação da e-Multi
- Hospital Flávio Leal

Parágrafo Único - Outros profissionais de saúde, inclusive prescritores, poderão ser convidados a participar da Comissão, em caráter eventual, de acordo com a demanda ou por solicitação.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica será presidida pelo Coordenador da Assistência Farmacêutica.

Art. 3º - A periodicidade das reuniões da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica será bimensal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pirai, em 16 de setembro de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº. 078 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **PIR-020216/000231/2025** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-026/2025**.

a) Ata de Registro de Preços nº. **064/2025** – Empresa: **Abbott Laboratorios do Brasil Ltda.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524;

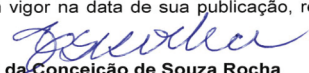
Fiscal Administrativo II: Virginia Vasconcelos Vilela – matrícula: 12835;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 079 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **01294/2025** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-025/2025**.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524;

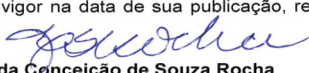
Fiscal Administrativo II: Virginia Vasconcelos Vilela – matrícula: 12835;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 080 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **01866/2025** – Dispensa Eletrônica nº. **SMS-030/2025**.

a) Nota de Empenho nº. **1875/2025** – Empresa: **Elo Digital Certificadora Ltda.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Marinete Manoel de Mattos Ferreira – Matrícula: 5592;

Fiscal Administrativo II: Clarice Barreto do Nascimento Silva, matrícula: 8660;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 081 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **01799/2025** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-027/2025**.

a) Ata de Registro de Preços nº. **065/2025** – Empresa: **D&D Empreendimentos Comerciais Ltda.**

b) Ata de Registro de Preços nº. **066/2025** – Empresa: **Megmed Ltda.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Claudia E. Borgongino de Freitas Santos – Matrícula: 6258;

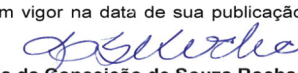
Fiscal Administrativo II: Péricles Gomes Lara Filho – Matrícula 12596;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 082 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **01875/2025** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-028/2025**.

a) Ata de Registro de Preços nº. **067/2025** – Empresa: **Max Pharma Comércio Ltda.**

b) Ata de Registro de Preços nº. **068/2025** – Empresa: **AQ Pharma Laboratório de Manipulação Ltda.**

c) Ata de Registro de Preços nº. **069/2025** – Empresa: **Medka Distribuidora Hospitalar Ltda.**

d) Ata de Registro de Preços nº. **070/2025** – Empresa: **Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.**

e) Ata de Registro de Preços nº. **071/2025** – Empresa: **Veritas Farma Distribuidora Ltda**

f) Ata de Registro de Preços nº. **072/2025** – Empresa: **Viva Farmacêutica S/A**

g) Ata de Registro de Preços nº. **073/2025** – Empresa: **Jaboque Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.**

h) Ata de Registro de Preços nº. **074/2025** – Empresa: **Green Med Distribuidora e Importadora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.**

i) Ata de Registro de Preços nº. **075/2025** – Empresa: **Três Pharma Distribuidora e Serviços Ltda.**

j) Ata de Registro de Preços nº. **076/2025** – Empresa: **Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda.**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Roselane Cruz dos Santos – matrícula: 10524;

Fiscal Administrativo II: Virgínia Vasconcelos Vilela – matrícula: 12835;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº 083, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**Nomeia responsável técnico de Unidade de Saúde da Família que menciona.**

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente no inciso III, do Art. 9º, c/c o inciso XII do Art. 18;

Considerando o disposto no art. 104, do Decreto Municipal nº 3.107, de 28 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Prefeitura de Pirai e disciplina as competências da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 2.127/2015 (Publicada no D.O.U. de 29/10/2015, Seção I, p. 236), que estabelece critérios para a ocupação da função de diretor técnico aplicada em Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, dentre outras;

Considerando a necessidade de disciplinar a responsabilidade técnica junto ao CREMERJ;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **LUCIANA LOPES CZARNOBAY**, médica, matrícula 11800, inscrito no CREMERJ sob o nº 52-675920, como responsável técnica da Unidade de Saúde da Família Ponte das Laranjeiras, mantida pelo Município de Pirai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.141.322/0001-32.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Pirai, em 25 de setembro de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº. 084 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **01332/2025** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-029/2025**.

a) Ata de Registro de Preços nº. **077/2025** – Empresa: **Animalltag Sistemas de Identificação Animal Ltda. EPP**

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Ana Cristina de Souza Braga – Matrícula: 6357;

Fiscal Administrativo II: Keyla Roberta Libanio – Matrícula 13121;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 085 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **00962/2025** – Dispensa Eletrônica nº. **SMS-028/2025**.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Julliana de Souza Leandro – matrícula: 11253;

Fiscal Administrativo II: Manoela das Dores Marques da Silva - matrícula: 11285;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº. 086 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa fiscais de contratos administrativos que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai, RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto nos artigos 7º e 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

Considerando a competência atribuída ao Secretário Municipal de Saúde prevista no inciso III, do art. 9º, da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde contidas no art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes à fiscalização de contratos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, visando a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do processo administrativo a seguir identificado, os servidores públicos que se segue para o exercício das funções que especifica:

I – Processo administrativo nº. **PIR-020216/000395/2025** – Pregão Eletrônico nº. **SMS-030/2025**.

Fiscais Administrativos:

Fiscal Administrativo I: Marlucia Reis Valente Maia, matrícula nº 7553-9;

Fiscal Administrativo II: Danielli Alice Botelho da Silva, matrícula nº 9571;

Art. 2º Sem prejuízo dos efeitos das designações anteriores para os mesmos fins, as funções de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) de que trata esta portaria têm início na data de sua publicação.

Art. 3º O(s) servidor(es) designados nesta portaria deverá(ão) exercer as atribuições de fiscalização administrativa e técnica do(s) contrato(s) administrativo(s) nos termos da legislação pertinente, juntamente das atribuições ordinárias do cargo de que for(em) titular(es).

Art. 4º Fica garantido aos fiscais designados nesta portaria o amplo e irrestrito acesso aos autos do(s) processo(s) administrativo(s) nos quais tenham sido formalizados o(s) contrato(s) administrativo(s) sob sua fiscalização.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS/GS Nº 075, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para responder pelo Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no período que menciona.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o Fundo Municipal de Saúde como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente no inciso III, do Art. 9º, c/c o Art. 18;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao sistema de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **CLÁUDIA SERAFIM LEOPOLDO**, Técnico de Contabilidade, matrícula 11240, sem ônus, para substituir a servidora **MARINETE MANOEL DE MATTOS FERREIRA**, Chefe do Setor de Finanças, matrícula 5592, nas atividades de responsável pelo Setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, em suas faltas e impedimentos, especialmente no período de 17/09/2025 à 16/10/2025, podendo, para tanto, executar todas as tarefas inerentes à função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período mencionado no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre-se e Cumpra-se.

Pirai, em 29 de agosto de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOURA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS/GS Nº 074, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Designa servidor para responder pelo Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, no período que menciona.

A Secretária Municipal de Saúde de Pirai de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o Fundo Municipal de Saúde como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente no inciso III, do Art. 9º, c/c o Art. 18;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 367, de 25 de novembro de 1993, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Municipal nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Pirai;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao sistema de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARINETE MANOEL DE MATTOS FERREIRA**, Chefe do Setor de Finanças, matrícula 5592, sem ônus para o erário, para substituir a servidora **CLARICE BARRETO DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula 8660, nas atividades de responsável pelo Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, em suas faltas e impedimentos, especialmente em razão de férias no período de 17/09/2025 à 16/10/2025, podendo, para tanto, executar todas as tarefas inerentes à função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período mencionado no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, Registre-se e Cumpra-se.

Pirai, em 29 de agosto de 2025.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOURA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE CONTRATO DE REPASSE

CONTRATO DE REPASSE Nº 981030/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, CNPJ 29.141.322/0001-32, junto à União Federal por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; que tem por objeto ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PIRAI/RJ, Valor total R\$ 384.605,00 dos recursos sendo: R\$ 384.205,00 correrão à conta da União UG 175004 – Nota de Empenho 2025NE000963, e R\$ 400,00 correrão à conta do Município a título de contrapartida. Vigência 08/10/2025 a 01/04/2029, assinado em 08/10/2025; por Ronaldo Wallace Ribeiro e LUIZ FERNANDO DE SOUZA.



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!



DENGUE:

PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO DO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febra alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!

